



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.786, DE 23/05/96

Processo n.º 20.683

com PRAZO: 30 dias

Vencível em: 30/04/96

Almanfiel

Diretor Legislativo

Em 26 de março de 1996

PROJETO DE LEI N.º 6.833

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

Arquive-se

Almanfiel
Diretor Legislativo

27 05 96



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 6.833 A Consultoria Jurídica. @Munfedi Diretora Legislativa 26/03/96	CJR CEFO COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M.S.				

A CJR. @Munfedi Diretora Legislativa 12/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>Ayoco</u> Presidente 16/4/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 16/4/96
--	--	---

A CEFO. @Munfedi Diretora Legislativa 16/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>Ayoco</u> Presidente 16/04/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 16/04/96
---	---	--

A COSHBES. @Munfedi Diretora Legislativa 23/04/96	Designo Relator o Vereador: <u>FLAQUE MARTINS</u> Presidente 23/04/96	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 23/04/96
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	---	--

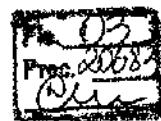
OFÍCIO GPL 206/96 (FLS. 20).
A CONSULTORIA JURÍDICA:

@Munfedi
DIRETORA LEGISLATIVA
12/04/96



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 179/96

Processo Nº 05576-2/96

20683

MAR-96

41504

PROTOCOLO GERAL
Jundiá, 25 de março de 1.996.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a autorização para conceder subvenções sociais no exercício de 1.996.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

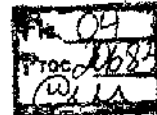
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



PUBLICADO
em 29/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SQUINTES COMISSÕES:
CJR, CEFO e COSHIBES
Presidente
26/03/96

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
00/04/96

PROJETO DE LEI Nº 6.833

Elaborado 1
2
3
4

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1.996, as seguintes subvenções:

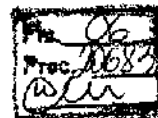
I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

VALOR (R\$)

01. Aprendizado Dom José Gaspar.....	5.018,75
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiá.....	3.212,00
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	5.018,75
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati.....	3.212,00
05. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiá.....	3.212,00
06. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas ARC.....	5.018,75
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	3.212,00
08. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	3.212,00
09. Associação Protetora de Menores.....	5.018,75
10. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL...	3.212,00
11. Banco de Olhos de Jundiá.....	3.212,00



12. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis.....	1.946,66
13. Cabana Espírita São Jorge.....	1.946,66
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	5.018,75
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	5.018,75
16. Centro Comunitário da Vila Hortolândia.....	5.018,75
17. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	3.212,00
18. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-te-vi.....	3.212,00
19. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar.....	5.018,75
(Gr 1) 20. Centro de Reabilitação de Jundiá.....	3.212,00
21. Centro Espírita Deolindo Alves.....	1.946,66
22. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	1.946,66
23. Centro Espírita Operários da Verdade.....	1.946,66
24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	5.018,75
(Gr 1) 25. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil.....	3.212,00
26. Creche Helena Galimberti.....	5.018,75
27. Creche Mãe Meimei.....	5.018,75
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá.....	1.946,66
29. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.....	1.946,66
30. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu.....	3.212,00
31. Instituto Jundiáense Luiz Braille.....	3.212,00
32. Lar Anália Franco.....	5.018,75
33. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	5.018,75
34. Lar Galeão Coutinho.....	5.018,75
35. Lar Nossa Senhora das Graças.....	5.018,75
36. Morhan - Movimento de Reintegração do Hanseniano.....	3.212,00
37. Sociedade Educadora e Beneficente.....	3.212,00
38. SOS - Serviço de Obras Sociais.....	5.018,75



39. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho.....	1.946,66
40. União Espírita Jundiaiense.....	1.946,66
TOTAL.....	145.999,94

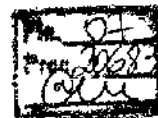
II - ENTIDADES ESPORTIVAS**VALOR (R\$)**

01. Associação Esportiva Jundiaiense.....	500,00
02. Associação Jundiaiense de Atletismo.....	1.000,00
03. Associação de Judô Fagundes.....	250,00
04. Jundiá Handebol Clube.....	1.000,00
05. Liga Jundiaiense de Futebol.....	5.000,00
06. Liga Jundiaiense de Futebol de Salão.....	1.000,00
07. Sociedade Ind. Desp. Recr. Arte.....	250,00
TOTAL.....	9.000,00

III - ENTIDADES CULTURAIS**VALOR (R\$)**

01. Academia Feminina de Letras.....	3.500,00
02. Associação dos Artistas Plásticos.....	4.200,00
03. Associação de Música Sertaneja.....	6.500,00
04. Clube Filatélico.....	2.500,00
05. Núcleo de Artes Cênicas.....	4.000,00
06. Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística.....	6.500,00
07. Sociedade Jundiaiense de Orquidófilos.....	2.300,00
08. Banda São João Batista.....	6.500,00
09. U.I.P.A.....	2.500,00
10. Escolas de Pais de Jundiá.....	1.500,00
TOTAL.....	40.000,00

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades



beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação.....13.01.15.81.486.2113

Categoria Econômica..... 3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação..... 15.01.08.46.224.2128

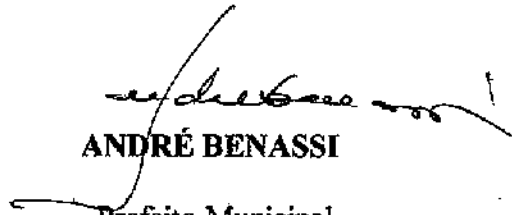
Categoria Econômica..... 3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação..... 14.01.08.48.247.2119

Categoria Econômica..... 3231

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei, que tem por finalidade obter a autorização para conceder subvenções sociais no exercício de 1.996.

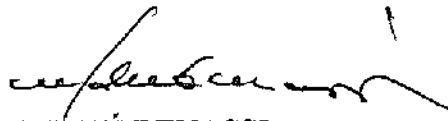
Para que possam desenvolver seus objetivos estatutários, de atendimento as pessoas necessitadas, as entidades sociais não podem deixar de contar com a ajuda do Poder público, que tem responsabilidade solidária na solução dos problemas da comunidade.

Por outro lado, as entidades culturais e desportivas tem papel preponderante na formação do ser humano e cidadão.

Com a aprovação do presente projeto a Administração pública, pode cumprir sua obrigação social de auxiliar as entidades, com o repasse de recursos financeiros devidamente destinados para tais fins, dentro das disponibilidades financeiras atuais.

Além da relevância da propositura, a matéria atende as normas ditadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 02/76.

Assim demonstrados os motivos do presente projeto de lei, contamos com o total apoio dos Nobres Vereadores, para a sua aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 88/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



20518 1996 142

Jundiá, 1º de março de 1996.

PROTOCOLO

Nos termos da LOJ/Emenda 19/94 (art. 215) e da Lei 3.654/90 (art. 29), junta-se este ofício ao rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 1996, mantendo-se os relatórios em arquivo.

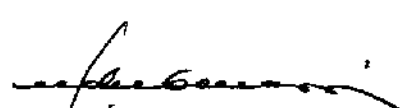
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
05/03/96

Em cumprimento à Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1.990, permitimo-nos encaminhar a V.Exa., cópia dos relatórios referentes às atividades das instituições que auferiram subvenções do Município, no exercício de 1.995.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

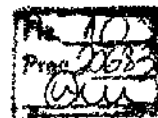
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SEC.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. G.P.L. Nº 151/96

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20629 1996 2167

PROTÓCOLO GERAL
Jundiá, 18 de março de 1996.

Junte-se ao ofício G.P.L. ...
nº 88/96.

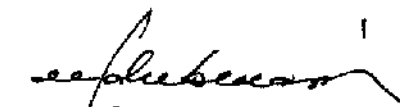
Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
19/03/96

Em complemento ao Of. G.P.L. nº 88/96, vimos
encaminhar a V.Exa. cópia do relatório das atividades da Associação Jundiáense de
Atletismo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de
elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

Ao

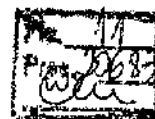
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

SCC.-



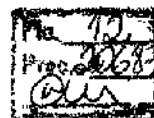
RELATÓRIOS DE 1995 DE INSTITUIÇÕES LOCAIS

(recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. nº 88/96)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. APRENDIZADO DOM JOSÉ GASPAR e CASA DA CRIANÇA NOSSA SENHORA DO DESTERRO
02. ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS DE JUNDIAÍ
03. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ
04. ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA "AMARATI"
05. ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM-ATEAL
06. ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL-AMAS
07. ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÂSSIA
08. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
09. ASSOCIAÇÃO DOS RENAIIS CRÔNICOS DE JUNDIAÍ-ARC
10. ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES
11. BANCO DE OLHOS DE JUNDIAÍ (*)
12. CABANA ESPÍRITA DE UMBANDA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"
13. CASA TRANSITÓRIA NOSSA SENHORA APARECIDA
14. CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL NOSSO LAR
15. CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA
16. CENTRO DE ASSISTÊNCIA E CULTURA DO MENOR
17. CENTRO EDUCACIONAL JOÃO DE DEUS (*)
18. CENTRO ESPÍRITA DR. BEZERRA DE MENEZES
19. CENTRO ESPÍRITA "DEOLINDO ALVES"
20. CENTRO ESPÍRITA "OPERÁRIOS DA VERDADE"
21. CENTRO DE REABILITAÇÃO JUNDIAÍ
22. CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN "BEM-TE-VI"
23. CIDADE VICENTINA "FREDERICO OZANAM"
24. CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS CARMELITAS TERESIANAS NO BRASIL
25. CRECHE "HELENA GALIMBERTI" (*)
26. CRECHE MÃE MEIMEI
27. FRATERNIDADE ESPÍRITA EVANGÉLICA DE JUNDIAÍ
28. GRUPO ESPÍRITA "DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES"
29. INSTITUIÇÃO PIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO CARLOS BORROMEU
30. INSTITUTO JUNDIAIENSE "LUIZ BRAILLE"
31. LAR ANÁLIA FRANCO
32. LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA
33. LAR GALEÃO COUTINHO
34. LAR NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
35. MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO-MORHAN
36. SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS
37. SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE
38. SOCIEDADE BENEFICENTE ARGOS
39. TENDA ESPÍRITA DE UMBANDA MÃE NINA E PAI CANDINHO
40. UNIÃO ESPÍRITA JUNDIAIENSE
41. CABANA ESPÍRITA "SÃO JORGE"

*



(relatórios de 1995 de instituições locais - fls. 2)

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. ACADEMIA FEMININA DE LETRAS E ARTES DE JUNDIAÍ
02. ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DE JUNDIAÍ
03. ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE MÚSICA SERTANEJA
04. CLUBE FILATÉLICO JUNDIAIENSE "FIJUN"
05. ESCOLA DE PAIS DO BRASIL
06. NÚCLEO DE ARTES CÊNICAS-NAC
07. SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA
08. SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOÃO BATISTA
09. SOCIEDADE RECREATIVA DOM BOSCO (*)
10. UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS-UIPA

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ FAGUNDES (*)
02. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA JUNDIAIENSE
03. JUNDIAÍ HANDEBOL CLUBE
04. LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL
05. LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
06. SOCIEDADE INDEPENDENTE DE DESPORTOS, RECREAÇÃO E ARTE (*)
07. ASSOCIAÇÃO JUNDIAIENSE DE ATLETISMO (=)

(*) trata-se de instituições não subvencionadas no ano de 1995, conforme a Lei 4.581, de 18 de maio de 1995.

(=) relatório recebido posteriormente, através do ofício GPL 151/96.

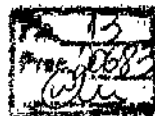
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(proc. nº 15.278)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 19, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1994

Altera prazos para encaminhamento e apreciação do projeto de lei que concede subvenções sociais.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 16 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

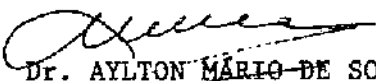
Art. 1º O art. 215 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

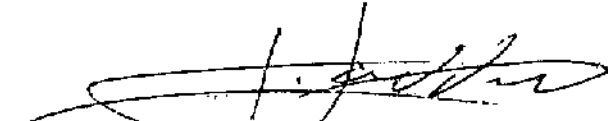
"Art. 215. Até o mês de março de cada ano, o Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei concedendo subvenções a entidades assistenciais, especificando o quanto caberá a cada uma, que será apreciado até o mês de abril subsequente."

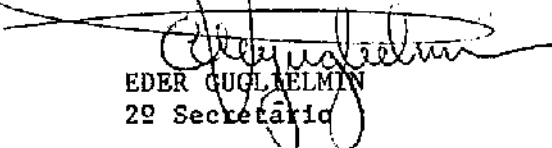
Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (17.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MÁRIO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

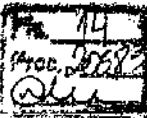


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.765)



LEI Nº 3.654, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990

Exige relatórios das instituições interessadas em receber subvenções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição do veto total pelo Plenário em 11 de dezembro de 1990, promulga a seguinte lei:

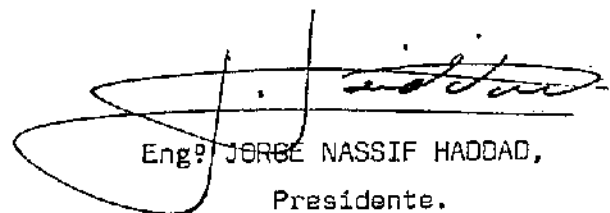
Art. 1º Toda instituição interessada em receber subvenção do Município apresentará à Prefeitura Municipal, até 20 de janeiro, relatório circunstanciado das suas atividades no ano anterior.

Parágrafo Único. O relatório obedecerá às especificações a serem baixadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Executivo apresentará à Câmara Municipal, até 15 de março, cópia do relatório referido no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa (18.12.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa (18.12.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.646

PROJETO DE LEI Nº 6.833

PROCESSO Nº 20.683

De autoria do Prefeito Municipal, o presente projeto de lei autoriza subvencões sociais no exercício de 1996.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 08, vem instruída com os documentos de fls. 09/14 e de volume anexo onde consta a prestação de contas das entidades no que se refere ao exercício financeiro de 1995.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame - encaminhada tempestivamente à Edilidade - se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, eis que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvencões concedidas às entidades que define, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir.
3. Relativamente às entidades contempladas temos que ressaltar que algumas tiveram o nome equivocadamente escrito na peça vestibular, o que pode ser corrigido via emenda da Comissão de Justiça e Redação ou Mensagem Aditiva do Prefeito, conforme estudo anexo. Convém trazer à colação também que no Anexo do projeto - que traz as prestações de contas das entidades no que concerne ao exercício financeiro de 1995 - foram detectados os seguintes incidentes:

A - Há relatório do Centro Educacional João de Deus (entidade assistencial mantida pela Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil). Tal expediente deve integrar o anexo junto com o relatório da referida congregação, que recebe subvenção.

B - Há relatório da Sociedade Beneficente Argos (assistencial) e da Sociedade Recreativa Dom Bosco (cultural), que não foram contempladas com subvenção, conforme as motivações que instruem o indeferimento do benefício.

*



(Parecer nº 3.646 - fls. 02)

C - Não há relatório da Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos (cultural), mas a entidade consta da proposta, aquinhada com R\$ 2.300,00. Como não foi apresentada a prestação de contas do exercício de 1995, ou se apresentada, não foi anexada aos autos, mister se faz que seja oficiado o Executivo solicitando a remessa do mencionado documento, nos termos da Lei 3.654/90, que instrui o processo às fls. 14, que assim exige.

4. Sugere esta Consultoria, na hipótese do não-envio do relatório da Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos, a supressão, via emenda, do item 7 do inc. III do art. 1º do projeto. Quanto aos demais incidentes arquivados nada mais temos a apontar. Sobre o quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

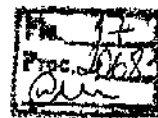
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e a de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

6. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 1996.

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA,
Assessor Jurídico.



PROJETO DE LEI Nº 6.833

Subvenções.

Emendas corretivas a serem apresentadas:

No art. 1º, I, leia-se:

no item 20 - Centro de Reabilitação Jundiaí.

no item 25 - Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil.

No art. 1º, II, leia-se:

no item 07 - Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte.

No art. 1º, III, leia-se:

no item 02 - Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí.

no item 03 - Associação Jundiaense de Música Sertaneja.

no item 04 - Clube Filatélico Jundiaense - "FIJUN".

no item 08 - Sociedade Musical São João Batista.

no item 09 - União Internacional Protetora dos Animais - UIPA.

no item 10 - Escola de Pais do Brasil - Secção de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 20.683

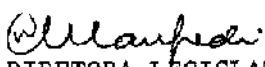
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em no
me da Presidência, dando-lhe ciência do Pa
recer da Consultoria Jurídica - fls. 15 a
17 -, para as providências que julgar per-
tinentes.


PRESIDENTE
27/03/96

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
27/03/96

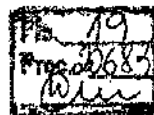
*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 03.96.127
Proc. 20.683

Em 27 de março de 1996

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

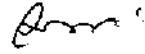
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexo, por cópia, para conhecimento e determinação das providências cabíveis, o Parecer nº 3.646 da Consultoria Jurídica da Câmara, relativo ao Projeto de Lei nº 6.833, de sua autoria, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

Sem mais, a V.Exa. apresento cordiais saudações.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi:

Nome: 

Data: 27/03/96

*

vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 206/96

20815

15/04/96

1398

Jundiá, 11 de abril de 1.996.

Junte-se este ofício ao PL 6.833
e o anexo, aos demais relatórios.
À CJ.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
11/04/96

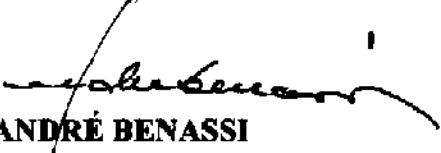
Em atendimento ao Of. PR. 03.96.127, - Proc.

20.683 - vimos encaminhar a V.Exa., cópia do relatório de atividades da Sociedade Jundiáense de Orquidófilos.

Informamos, outrossim, que a referida entidade aplicou a subvenção concedida em 1.995, conforme normas legais.

Na oportunidade reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

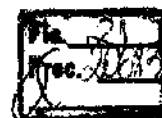
Exmo. Sr.

Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

SCC.-



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 194/96**

PROJETO DE LEI Nº 6.833

PROCESSO Nº 20.683

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1996, em face do recebimento do ofício GP.L. 206/96, de fls. 20, remetido em atendimento ao arguido em nosso Parecer nº 3.646, de fls. 15/16.

Com a juntada do relatório de fls. 20, encaminhado através do referido ofício, cumpriu-se, pois, a exigência inserta no art. 1º da Lei 3.654/90, lembrada por este órgão técnico no Parecer nº 3.646, de fls. 15/16, estando o processo apto a seguir normal tramitação.

Jundiaí, 12 de abril de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.683

PROJETO DE LEI Nº 6.833, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

PARECER Nº 2.655

De acordo com o estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 3.646, de fls. 15/16, o projeto de lei em evidência afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, encontrando amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, "caput", c/c o art. 215 e art. 46, IV.

A natureza legislativa da proposta é incontestada, como bem ressalta a referida análise, e o incidente processual detectado, ou seja, a falta de relatório da Sociedade Jundiaíense de Orquidófilos, foi sanado com a remessa do documento pelo Executivo, que se deu através do ofício GP.L. nº 206/96, juntado às fls. 20.

Independentemente desse fator, houve por bem acolher as sugestões de emendas corretivas formuladas pela Consultoria, que apresentamos em anexo. Portanto, não registramos nenhum impedimento sobre a matéria, fator que nos leva a concluir esta análise votando favorável à tramitação do feito.

É o parecer.

Aprovado em 16.4.1996

Sala das Comissões, 16.04.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZZ MARTINHO

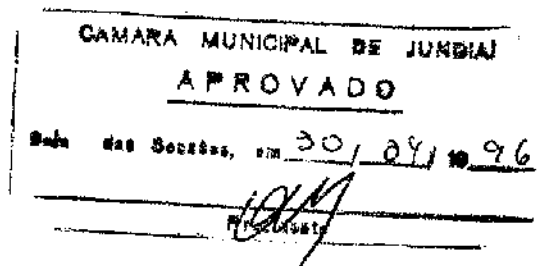
Com PARTICIPAÇÃO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 20.683

PROJETO DE LEI Nº 6.833, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 6.833

Corrige nomes das entidades que especifica.

No art. 1º, I, leia-se:

- no item 20 - Centro de Reabilitação Jundiaí;
- no item 25 - Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil.

No art. 1º, II, leia-se:

- no item 07 - Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte.

No art. 1º, III, leia-se:

- no item 02 - Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí;
- no item 03 - Associação Jundiaíense de Música Sertaneja;
- no item 04 - Clube Filatélico Jundiaíense - "FLJUN";
- no item 08 - Sociedade Musical São João Batista;
- no item 09 - União Internacional Protetora dos Animais - UIPA, e
- no item 10 - Escola de Pais do Brasil - Seção de Jundiaí.

Sala das Sessões, 16.04.1996

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

CARLOS ALBERTO BESTETTI

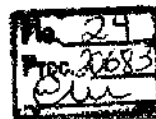
OLAVO DA SILVA PRADO

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 20.683

PROJETO DE LEI Nº 6.833, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

PARECER Nº 2.658

Com o projeto em exame busca o Executivo autorização para conceder subvenções sociais a entidades assistenciais, esportivas e culturais, no montante de R\$ 194.999,94 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

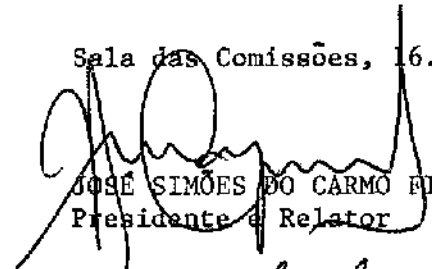
Analisando a proposta sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária e, amparado no estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, de fls. 15, não vislumbramos impedimentos que possam recair sobre a pretensão, eis que nela foram relacionadas as respectivas rubricas de onde sairão os recursos destinados à finalidade preconizada.

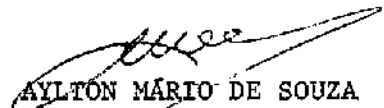
Finalizamos-nos, em razão dos argumentos trazidos à colação, votando favorável à matéria.

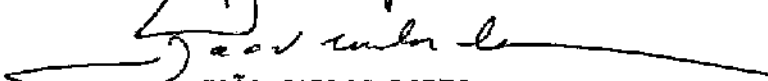
É o parecer.

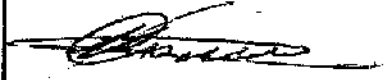
APROVADO EM 23.04.96

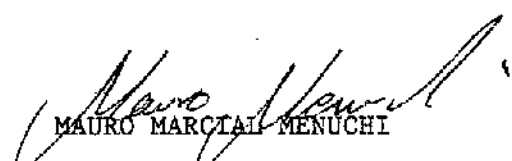
Sala das Comissões, 16.04.1996


JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


JOÃO CARLOS LOPES


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

*



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 20.683

PROJETO DE LEI Nº 6.833, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

PARECER Nº 2.684

Mais uma vez o Executivo submete a esta Casa, para apreciação, a verdadeira face da sua política social, em especial, a de socorro a entidades assistenciais, culturais e esportivas, oferecendo-lhes alguns trocados, se comparado o montante destinado à receita pública.

Uma face, além do mais, confusa, quando subsidia, por exemplo, a Associação Jundiaense de Música Sertaneja com R\$ 6.500,00, enquanto destina R\$ 3.212,00 às Irmãs Carmelitas.

Considerando, mais, que as entidades assistenciais acabam suprimindo, com tarefa apostolar, aquilo que cumpriria ao Poder Público, percebe-se então como o Executivo, legendado partidariamente como social-democrata, maltrata quem faz das tripas coração para reduzir o mau tratamento que se dá à vida nesta nossa sociedade.

É claro que nosso voto é favorável à tramitação do projeto em pauta, mas não sem que registrássemos nosso desconforto em oferecer tão pouco a quem, na assistência social, na cultura e no esporte, tanto faz.

Votamos, pois, favorável à iniciativa e às emendas.

Aprovado em 23.4.1996

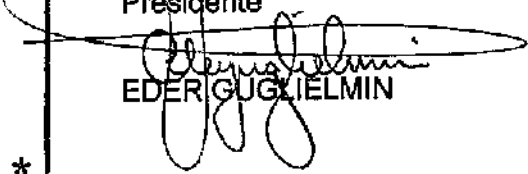
Sala das Comissões, 23.04.1996

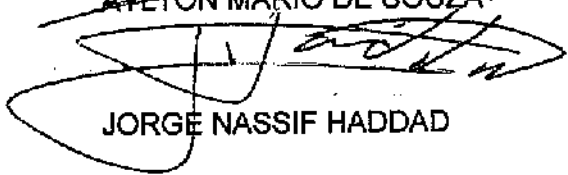

ERAZÉ MARTINHO

Relator


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA

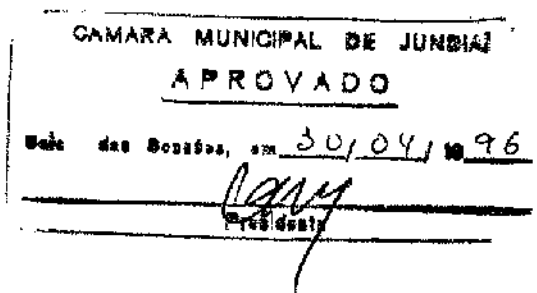

EDER GUGLIELMIN


JORGE NASSIF HADDAD

*



pp. 1.169/96



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 6.833

Transfere verba da Associação de Música Sertaneja para a Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil.

No art. 1º, item III, nº. 3 - Associação de Música Sertaneja, reduza-se a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), transferindo-a para o item I, nº. 25 - Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil.

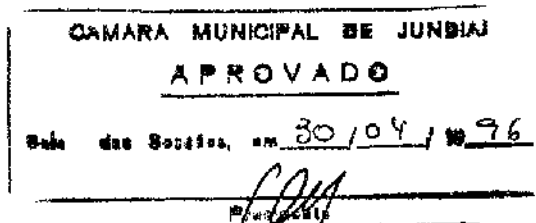
Sala das Sessões, 23.04.96


ERAZÉ MARTINHO

ns



pp 1.051/96



EMENDA Nº 3 ao PROJETO DE LEI Nº 6.833

Transfere valor da dotação da Associação de Música Sertaneja para a UIPA.

No art. 19, item III - Entidades Culturais,

onde se lê:

03. Associação de Música Sertaneja	6.500,00
09. U.I.P.A.	2.500,00

leia-se:

03. Associação de Música Sertaneja	5.500,00
09. U.I.P.A.	3.500,00

Justificativa

Cada vez mais distante das raízes, a música sertaneja (que Caetano Veloso apimentadamente chama de "motel/curral" por suas temáticas atuais), mesmo merecendo o apoio oficial, não pode receber tanto mais que a UIPA, com sua franciscana missão de proteção aos animais.

Sala das Sessões, 24.04.1996

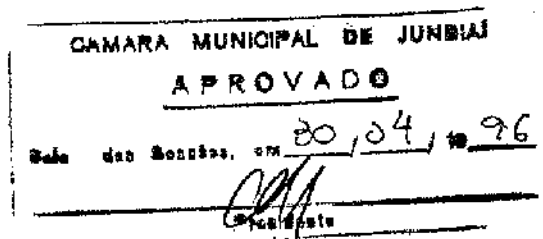
ERAZÉ MARTINHO

*

ms.



pp 1.288/96

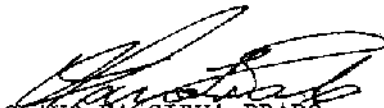


EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI 6.833

Transfere parte da subvenção de entidades culturais para a Liga Jundiaíense de Futebol de Salão.

No art. 1º, III, nºs 2, 5 e 6, subtraíam-se, respectivamente, R\$ 500,00; R\$ 300,00; e R\$ 700,00; e, ao item II, nº 6, adicione-se a soma desses valores.

Sala das sessões, 30-4-1996


OLAVO DA SILVA PRADO

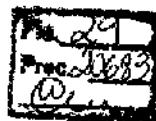
az



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.96.09
proc. nº 20.683

Em 2 de maio de 1996.

Exmo. Sr.

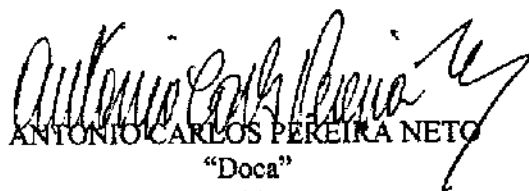
Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento, bem como para adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, o AUTÓGRAFO Nº 5.365, referente ao PROJETO DE LEI Nº 6.833 (objeto de seu Of. GP.L. nº 179/96), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 30 de abril de 1996.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

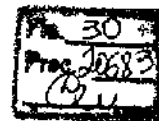

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.833

AUTÓGRAFO Nº 5.365

PROCESSO Nº 20.683

OFÍCIO PR Nº 05/96/009

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/5/96

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/05/96

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Of. GP.L. Nº 403/96

Processo nº 05576-2/96



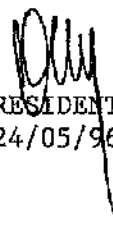
~~CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ~~

~~21150 1896 8167
falha mecânica
Pinelli
23/5/96
PROTOCOLO~~

Jundiá, 23 de maio de 1.996.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
24/05/96

PROTOCOLO

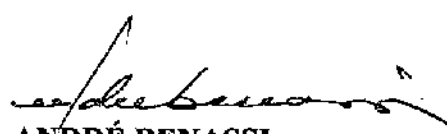
21150 1896 8167

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.833, bem como cópia da Lei nº 4.786, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

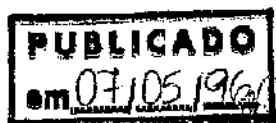
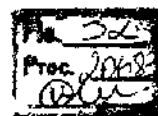
Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

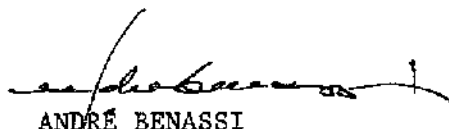
nn.



proc. 20.683

GP., em 23.05.96

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.365
(Projeto de Lei nº. 6.833)

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

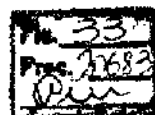
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de abril de 1996 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1996, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1. Aprendizado Dom José Gaspar	5.018,75
2. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	3.212,00
3. Associação de Educação do Homem de Amanhã	5.018,75
4. Associação de Educação Terapêutica Amarati	3.212,00
5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí	3.212,00
6. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas ARC	5.018,75
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	3.212,00
8. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	3.212,00
9. Associação Protetora de Menores	5.018,75
10. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL	3.212,00
11. Banco de Olhos de Jundiaí	3.212,00
12. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis	1.946,66
13. Cabana Espírita São Jorge	1.946,66
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	5.018,75
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	5.018,75
16. Centro Comunitário da Vila Hortolândia	5.018,75
17. Centro de Assistência e Cultura do Menor	3.212,00
18. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-te-vi	3.212,00
19. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	5.018,75
20. Centro de Reabilitação Jundiaí	3.212,00
21. Centro Espírita Deolindo Alves	1.946,66

*


SG



(Autógrafo nº. 5.365 - fls. 2)

22. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes	1.946,66
23. Centro Espírita Operários da Verdade	1.946,66
24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	5.018,75
25. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil	4.212,00
26. Creche Helena Galimberti	5.018,75
27. Creche Mãe Meimei	5.018,75
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí	1.946,66
29. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	1.946,66
30. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu	3.212,00
31. Instituto Jundiaense Luiz Braille	3.212,00
32. Lar Anália Franco	5.018,75
33. Lar Creche Wilson de Oliveira	5.018,75
34. Lar Galeão Coutinho	5.018,75
35. Lar Nossa Senhora das Graças	5.018,75
36. Morhan - Movimento de Reintegração do Hanseniano	3.212,00
37. Sociedade Educadora e Beneficente	3.212,00
38. SOS - Serviços de Obras Sociais	5.018,75
39. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho	1.946,66
40. União Espírita Jundiaense	1.946,66
TOTAL	146.999,94

II - ENTIDADES ESPORTIVAS

1. Associação Esportiva Jundiaense	500,00
2. Associação Jundiaense de Atletismo	1.000,00
3. Associação de Judô Fagundes	250,00
4. Jundiaí Handebol Clube	1.000,00
5. Liga Jundiaense de Futebol	5.000,00
6. Liga Jundiaense de Futebol de Salão	2.500,00
7. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte	250,00
TOTAL	10.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

1. Academia Feminina de Letras	3.500,00
2. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí	3.700,00
3. Associação Jundiaense de Música Sertaneja	4.500,00
4. Clube Filatélico Jundiaense - "FIJUN"	2.500,00
5. Núcleo de Artes Cênicas	3.700,00
6. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	5.800,00
7. Sociedade Jundiaense de Orquidófilos	2.300,00
8. Sociedade Musical São João Batista	6.500,00
9. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.500,00
10. Escola de Pais do Brasil - Secção de Jundiaí	1.500,00
TOTAL	37.500,00

★



(Autógrafo nº. 5.365 - fls. 3)

Art. 2º. Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação	13.01.15.81.486.2113
Categoria Econômica	3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

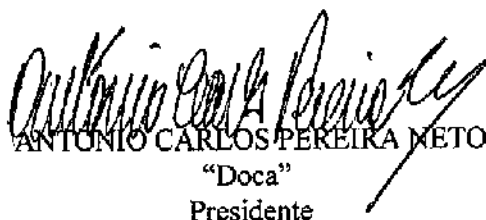
Dotação	15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação	14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica	3231

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de mil novecentos e noventa e seis (02/05/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

ns

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.786, DE 23 DE MAIO DE 1996

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

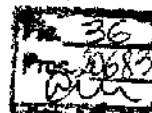
Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1996, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1. Aprendizado Dom José Gaspar.....	5.018,75
2. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí.....	3.212,00
3. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	5.018,75
4. Associação de Educação Terapêutica Amarati.....	3.212,00
5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.....	3.212,00
6. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas ARC.....	5.018,75
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	3.212,00
8. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	3.212,00
9. Associação Protetora de Menores.....	5.018,75
10. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL...	3.212,00
11. Banco de Olhos de Jundiaí.....	3.212,00
12. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis.....	1.946,66
13. Cabana Espírita São Jorge.....	1.946,66
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	5.018,75
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	5.018,75
16. Centro Comunitário da Vila Hortolândia.....	5.018,75
17. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	3.212,00
18. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-te-vi.....	3.212,00
19. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar.....	5.018,75
20. Centro de Reabilitação de Jundiaí.....	3.212,00
21. Centro Espírita Deolindo Alves.....	1.946,66
22. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	1.946,66
23. Centro Espírita Operários da Verdade.....	1.946,66



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Lei nº 4786/96 -

- fl. 02 -



24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	5.018,75
25. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil.....	4.212,00
26. Creche Helena Galimberti.....	5.018,75
27. Creche Mãe Meimei.....	5.018,75
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá.....	1.946,66
29. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.....	1.946,66
30. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu.....	3.212,00
31. Instituto Jundiáense Luiz Braille.....	3.212,00
32. Lar Anália Franco.....	5.018,75
33. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	5.018,75
34. Lar Galeão Coutinho.....	5.018,75
35. Lar Nossa Senhora das Graças.....	5.018,75
36. Morhan - Movimento de Reintegração do Hanseniano.....	3.212,00
37. Sociedade Educadora e Beneficente.....	3.212,00
38. SOS - Serviço de Obras Sociais.....	5.018,75
39. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho.....	1.946,66
40. União Espírita Jundiáense.....	1.946,66
TOTAL.....	146.999,94

II - ENTIDADES ESPORTIVAS

1. Associação Esportiva Jundiáense.....	500,00
2. Associação Jundiáense de Atletismo.....	1.000,00
3. Associação de Judô Fagundes.....	250,00
4. Jundiá Handebol Clube.....	1.000,00
5. Liga Jundiáense de Futebol.....	5.000,00
6. Liga Jundiáense de Futebol de Salão.....	2.500,00
7. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte	250,00
TOTAL.....	10.500,00

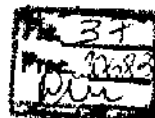
III - ENTIDADES CULTURAIS

1. Academia Feminina de Letras.....	3.500,00
2. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	3.700,00
3. Associação Jundiáense de Música Sertaneja.....	4.500,00
4. Clube Filatélico Jundiáense - "FIJUN".....	2.500,00
5. Núcleo de Artes Cênicas.....	3.700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Lei nº 4786/96 -

- fl. 03 -



6. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística.....	5.800,00
7. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos.....	2.300,00
8. Sociedade Musical São João Batista.....	6.500,00
9. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA.....	3.500,00
10. Escolas de Pais do Brasil - Secção de Jundiá.....	1.500,00
TOTAL.....	37.500,00

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação..... 13.01.15.81.486.2113

Categoria Econômica..... 3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação..... 15.01.08.46.224.2128

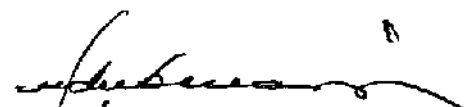
Categoria Econômica..... 3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação..... 14.01.08.48.247.2119

Categoria Econômica..... 3231

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

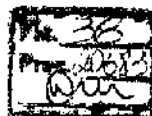
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- Lei nº 4786/96 -

- fl. 04 -



Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



IOM 24-05-1996

LEI N° 4.786, DE 23 DE MAIO DE 1996

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1.996, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1996, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
1. Aprendizado Dom José Gaspar.....	5.018,75
2. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí.....	3.212,00
3. Associação de Educação do Homem de Amanhã.....	5.018,75
4. Associação de Educação Terapêutica Amarati.....	3.212,00
5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí.....	3.212,00
6. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas ARC.....	5.018,75
7. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia.....	3.212,00
8. Associação Metodista de Ação Social - AMAS.....	3.212,00
9. Associação Protetora de Menores.....	5.018,75
10. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL.....	3.212,00
11. Banco de Olhos de Jundiaí.....	3.212,00
12. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis.....	1.946,66
13. Cabana Espírita São Jorge.....	1.946,66
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro.....	5.018,75
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida.....	5.018,75
16. Centro Comunitário da Vila Hortolândia.....	5.018,75
17. Centro de Assistência e Cultura do Menor.....	3.212,00
18. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-te-vi.....	3.212,00
19. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar.....	5.018,75
20. Centro de Reabilitação de Jundiaí.....	3.212,00
21. Centro Espírita Deolindo Alves.....	1.946,66
22. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	1.946,66
23. Centro Espírita Operários da Verdade.....	1.946,66
24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan.....	5.018,75
25. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil.....	4.212,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 40
Proc. 26683
PUS

(Lei 4.786/96 - fls. 2)

26. Creche Helena Gallimberti.....	5.018,75
27. Creche Mãe Melina.....	5.018,75
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí.....	1.946,66
29. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Meneses.....	1.946,66
30. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu.....	3.212,00
31. Instituto Jundiaense Luiz Braille.....	3.212,00
32. Lar Anália Franco.....	5.018,75
33. Lar Creche Wilson de Oliveira.....	5.018,75
34. Lar Galeão Coutinho.....	5.018,75
35. Lar Nossa Senhora das Graças.....	5.018,75
36. Morhan - Movimento de Reintegração do Hanseniano.....	3.212,00
37. Sociedade Educadora e Beneficente.....	3.212,00
38. SOS - Serviço de Obras Sociais.....	5.018,75
39. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho.....	1.946,66
40. União Espírita Jundiaense.....	1.946,66
TOTAL.....	146.999,94

II - ENTIDADES ESPORTIVAS

1. Associação Esportiva Jundiaense.....	500,00
2. Associação Jundiaense de Atletismo.....	1.000,00
3. Associação de Judô Fagundes.....	250,00
4. Jundiaí Handebol Clube.....	1.000,00
5. Liga Jundiaense de Futebol.....	5.000,00
6. Liga Jundiaense de Futebol de Salão.....	2.500,00
7. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte.....	250,00
TOTAL.....	10.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

1. Academia Feminina de Letras.....	3.500,00
2. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí.....	3.700,00
3. Associação Jundiaense de Música Sertaneja.....	4.500,00
4. Clube Filatélico Jundiaense - "FIJUN".....	2.500,00
5. Núcleo de Artes Cênicas.....	3.700,00
6. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística.....	5.800,00
7. Sociedade Jundiaense de Orquidófilos.....	2.300,00
8. Sociedade Musical São João Batista.....	6.500,00
9. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA.....	3.500,00
10. Escolas de Pais do Brasil - Seção de Jundiaí.....	1.500,00
TOTAL.....	37.500,00



(Lei 4.786/96 - fls. 3)

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação..... 13.01.15.81.486.2113

Categoria Econômica..... 3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação..... 15.01.08.46.224.2128

Categoria Econômica..... 3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação..... 14.01.08.48.247.2119

Categoria Econômica..... 3231

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.833

Autuado em 26 / 03 / 96

Director

Al Manfredi

[illegible]

Juntadas fls. 02/14 em 26.03.96 @ ver fls 15/19 em 27.03.96 @ ver
fls. 20 a 12 abr 96 - 21 a 12 abr 96 fls. 22/27 em 24.04.96 @ ver fls. 28/30
em 02.05.96 @ ver fls. 31/41 em 27.05.96 @ ver

Observações

Cal. 22

Conforme despacho de fls. 9, os relatórios ali referidos acham-se em arquivo.